



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

CNPJ: 03239043000112  
RUA ALCEU ROSSI - 0000186 - CENTRO  
Telefone 06635632700  
recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

**ORDEM DE PAGAMENTO Nº 8155**

Data do Pagamento: 12/08/2020  
Ref. Processo Nº: 0/0000  
Ref. Apenso Nº:

Ref. Empenho Nº: 6022/2020 Tipo: Global Data do Empenho: 29/07/2020

**ORIGEM DOS RECURSOS**

Dotação: 672 - 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.30.00.00  
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Função do Governo: 10 - SAUDE  
Subfunção do Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
Programa: 0054 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLI  
Projeto/Atividade(Ação): 2104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19  
Elemento de Despesa: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
Subelemento: 36 - MATERIAL HOSPITALAR  
Fonte de recurso: 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

**QUADRO DEMONSTRATIVO**

Valor do Empenho:	900,00
Saldo Anterior:	900,00
O.P. 001 Parcela:	900,00
Saldo a Pagar:	0,00

**Pague-se a JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITAL LTDA**

CPF/CNPJ: 03.595.984/0001-99

Banco:

Agência:

Cód: 2597

Conta:

à quantia de: NOVECIENTOS REAIS

Proveniente de: VALOR EMPENHADO REFERENTE A AQUISICAO DE MASCARA DE VENTURI ADULTO, NECESSARIOS PARA USO INDIVIDUAL DE PACIENTES COM DIFICULDADES RESPIRATORIAS DEVIDO AO COVID-19, QUE SE ENCONTRAM INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, A PEDIDO DA SEC. SAUDE

**Despesa paga com recurso da(s) conta(s):**

Cód.	Banco	Descrição	Nº Conta	Cheque/Doc	Valor
060	104	CEF - PMP RECURSOS HIDRICOS	600-8	85358152	900,00
					900,00

Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

Credor: \_\_\_\_\_

PARANAÍTA - MT, 12 de Agosto de 2020.

RG/DOC: \_\_\_\_\_

ANTONIO DOMINGO RUFATTO  
Prefeito Municipal

CLAUDIO DUBIANI REZENDE  
Secretário Municipal de Finanças

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Emitente:</b>	PMP RECURSOS HIDRICOS
<b>Conta origem:</b>	4454 / 006 / 00000600-8
<b>Conta destino:</b>	1394 / 003 / 00002054-1

<b>Nome destinatário:</b>	JR LACERDA MAT MEDICO HOSPITALAR
<b>Valor:</b>	R\$ 900,00

<b>Data de débito:</b>	12/08/2020
<b>Data/hora da operação:</b>	12/08/2020 11:00:12

<b>Código da operação:</b>	85358152
<b>Chave de segurança:</b>	LU49E68UA2ZJGGK4

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS  
SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA**  
 CNPJ: 03.239.043/0001-12  
 RUA ALCEU ROSSI, Nº 186 - CENTRO - CEP 78.590-000  
 Telefone: (66)3563-2700  
 recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

6022-8

**NOTA DE EMPENHO Nº.: 6022/2020**

**Tipo do Empenho:** 2 - Global  
**Data de Contabilização:** 29/07/2020  
**Competência:** 07/2020

**DESTINO DOS RECURSOS**

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Sem Licitac.	Obra:	Adiantamento:	Não
Pre-Empenho:	0000000000	Contrato:			Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

**ORIGEM DOS RECURSOS**

Recursos Orçamentários:	Crédito Especial
Dotação:	0672 - 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.30.00.00
Órgão:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0054 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
Projeto/Atividade (Ação):	2.104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	36 - MATERIAL HOSPITALAR
Fuente de Recursos:	102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Grupo de Despesa:	02.022 - MATERIAL CONSUMO DIVERSOS

**FAVORECIDO**

<b>Credor:</b>	<b>2597 - JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITAL LTDA</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>03.595.984/0001-99</b>
<b>Endereço:</b>	AVENIDA LAURICIO PEDRO RASMUSSEM, nº 549 - VILA SANTA IZABEL	<b>Insc. Estadual:</b>	
<b>Cidade:</b>	GOIANIA	<b>Insc. Municipal:</b>	
<b>Nº. Banco:</b>		<b>Telefone:</b>	
<b>Nº. Agência:</b>		<b>Nº. Conta:</b>	

**Especificação da Despesa:** VALOR EMPENHADO REFERENTE A AQUISICAO DE MASCARA DE VENTURI ADULTO, NECESSARIOS PARA USO INDIVIDUAL DE PACIENTES COM DIFICULDADES RESPIRATORIAS DEVIDO AO COVID-19, QUE SE ENCONTRAM INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, A PEDIDO DA SEC. SAUDE

**QUADRO DEMONSTRATIVO**

Saldo Anterior da Dotação:	84.823,23	<b>Valor Empenhado:</b>	<b>900,00</b>	Saldo Atual da Dotação:	83.923,23
Valor por extenso:	NOVECIENTOS REAIS*****				

**CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA**

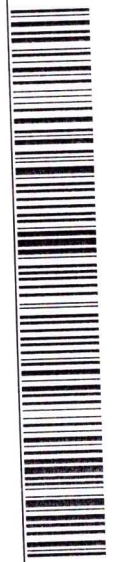
A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 900,00 conforme comprovantes.  
 PARANAITA - MT, 29 de julho de 2020.

  
 ITAGIBA DELA JUSTINA  
 Contador  
 CRC - 0006.689/O-0

  
 ANTONIO DOMINGO RUFATTO  
 Prefeito Municipal

JR LACERDA MAT. MED. HOSP. EIRELI - EPP  
 AV. LAURICIO PED. RASMUSSEN N 549 OS L1  
 VILA SANTA IZABEL  
 GOIANIA/GO - CEP 74 633-420  
 Telefone: 06232615064

**DANFE**  
 Documento Auxiliar de  
 Nota Fiscal Eletrônica  
 0 - Entrada **1**  
 1 - Saída  
 N° 689.001.216  
 Série 004  
 Folha 1 de 1



CHAVE DE ACESSO 5220 0703 5959 8400 0199 5500 4000 0012 1610 2014 9194  
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152203301991149 30/07/2020 15:11:35

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA INTERMERCADO, REC. TERC.  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 103237020  
 RAZÃO SOCIAL / FANTASIA: MUNICÍPIO DE PARANAITÁ/PREF. MUNIC. DE PARANAITÁ

ENDERECO: RUA ALCEU ROSSI S/N  
 MUNICÍPIO: PARANAITÁ  
 ENDEREÇO: RUA ALCEU ROSSI S/N  
 MUNICÍPIO: PARANAITÁ  
 FONE/FAX: 6635631103  
 BAIRRO/DISTRITO: CENTRO  
 UF: MT  
 INSCRIÇÃO: 78.500-000  
 DATA DA EMISSÃO: 30/07/2020 15:09  
 DATA DA ENTRADA/SÁDIA: 30/07/2020  
 HORA DA SÁDIA

VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST	0,00	OUTRAS DESPESAS AC. FISSORIAS	0,00	VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DO I.P.L.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	900,00
----------------	------	-----------------	------	----------	------	-----------------------------	------	-------------------------------	------	--------------------------------	------	-----------------------	------	--------------------------	--------

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.: 0,00  
 VALOR DO FRETE: 0,00  
 VALOR DO SEGURO: 0,00  
 DESCONTO: 0,00  
 BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST: 0,00  
 OUTRAS DESPESAS AC. FISSORIAS: 0,00  
 VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO: 0,00  
 VALOR TOTAL DO I.P.L.: 0,00  
 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 900,00  
 VALOR TOTAL DA NOTA: 900,00

NOME / RAZÃO SOCIAL: 5S TRANSPORTES E LOGÍSTICA FARMACEUTICA  
 ENDEREÇO: AV V8 SN QD 320 LT33  
 QUANTIDADE: 1  
 ESPECIE: MARCA  
 PESO BRUTO: 6.500  
 PESO LÍQUIDO: 6.500

COD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	LOTE	VALIDADE	NCM/SH	CST/SN	CEP	UNID.	QUANT.	PMIC	VALOR ENTREGA	DESCONTO	VALOR TOTAL	E.CÁLC. I.C.M.S.	VALOR I.C.M.S.	VALOR IPI	ALÍQUOTAS IPI
0019805	MASCARA FACIAL VENTURI ADULTO ( )	6	01/12/2030	90192090	0102	6.102	UN	50	0,00	18,000000	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0,00  
 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00  
 BASE DE CÁLCULO DO ISSON: 0,00  
 VALOR DO ISSON: 0,00  
 RESERVADO AO FISCO: 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. AFE  
 PRODUTOS SAÚDE 8.01178 / AFE SANEANTES DOMISSANITARIOS 3.02.729-8.  
 PEDIDO 0016511 VENDEDOR Direto  
 NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS N.8304/2020 - COMPRA EMERGENCIAL COVID 19. DECRETO MUNICIPAL  
 N.130/2020 / LOCAL DE ENTREGA 00004-BL COO V GESTAO EM SUS

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**AGÊNCIA: 1394 OP 003**  
**C/C: 00602054-1**

RECEBI OS PRODUTOS/SERVIÇOS  
 DATA: 07/08/2020  
 NOME: *Mauricio J. Souza*  
 FUNÇÃO: ASSISTENTE

Emitido por SIAC Sistemas - (62) 4005-8550 - www.siacsistemas.com.br



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

RUA ALCEU ROSSI, n.º 186 - CENTRO - CEP 78 590-000 AREA PARQUE CENTRAL

Fone (66) 3563-2700

**NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 8304/2020 -  
Pré-Empenho 0**

Fornecedor

Razão Social: **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITAL LTDA**

Matricula: 2597

Fantasia: JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITAL LTDA

CNPJ: 03.595.984/0001-99

Endereço: AVENIDA LAURICIO PEDRO RASMUSSEM, 549 - GOIANIA - GO - Fone:(000)0000-0000

Solicitante

ANDREIA FABIANA DOS REIS

Matricula: 9382

Orgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 00000004-BLOCO V GESTAO EM SUS


Utilização: AQUISICAO DE MATERIAL UTILIZADO NA SEGURANCA CONTRA O COVID-19 RESPEITANDO O  
DECRETO MUNICIPAL DE NUMERO 130/2020

Pedido: 827/2020

Processo Licitatório: 00000/0000

Seq.	Item	Quantidade	Medida	Vir. Unit.(R\$)	Vir. Desc.(R\$)	Vir. Total (R\$)
1	MASCARA DE VENTURI ADULTO (458004) Elemento/sub - 3036	50,00	E	18,00	0,0000	900,00
<b>TOTAL</b>						<b>900,00</b>

PARANAÍTA-MT, quinta-feira, 23 de julho de 2020

  
Clary Brauwiers Konrad  
Diretora do Departamento de Compras

  
Antonio Domingo Rufatto  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA Nº 2437

Versão 02 – 17-06-2020

**FORNECEDOR: RAZÃO SOCIAL / FANTASIA / CNPJ**

JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

**FINALIDADE:**

A MÁSCARA VENTURI É INDICADA PARA FORNECER OXIGÊNIO EM FLUXOS PROGRAMADOS, EVITANDO DOSAGENS NOCIVAS E FACILITANDO O DESMAME DO OXIGÊNIO. DESTINADO AO USO INDIVIDUAL DO PACIENTE. POSSUI UM SISTEMA DE VÁLVULAS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE FRAÇÃO INSPIRADA DE OXIGÊNIO, AQUISIÇÃO SERÁ PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME MEDIDAS ADOTADAS PELO DECRETO MUNICIPAL 130/2020.

**JUSTIFICATIVA DA COMPRA:**

A MÁSCARA VENTURI É INDICADA PARA FORNECER OXIGÊNIO EM FLUXOS PROGRAMADOS, EVITANDO DOSAGENS NOCIVAS E FACILITANDO O DESMAME DO OXIGÊNIO. DESTINADO AO USO INDIVIDUAL DO PACIENTE. ESSE MATERIAL SERÁ PARA MUNIR A UNIDADE HOSPITALAR, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS, MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19. A MÁSCARA SERÁ UTILIZADA CASO VENHA SURTIR PACIENTE QUE NECESSITA SER INTUBADO.

PARA QUE POSSAMOS REALIZAR A AQUISIÇÃO DO ITEM, PRIMEIRAMENTE REALIZAMOS A PESQUISA NO BANCO DE PREÇO PÚBLICO DISPONÍVEL NO SITE DO TCE-MT PARA BALIZAMENTO DE PREÇO, NA PESQUISA APRESENTOU DIVERSAS EMPRESAS. DIANTE DISSO REALIZAMOS CONTATO COM AS EMPRESAS DO BANCO DE PREÇO E COM OUTROS FORNECEDORES EM BUSCA DO MENOR PREÇO. NOS CONTATOS REALIZADOS ALGUMAS EMPRESAS NÃO SE DISPÕEM DO ITEM EM ESTOQUE OU APRESENTA PREÇO SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO. DEVIDO A PANDEMIA CAUSADA NO PAÍS E NO MUNDO, E A BUSCA DESENFREADA POR PARTE DOS MUNICÍPIOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS MATÉRIAS NECESSÁRIO PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 LEVOU A ESCASSEZ DO PRODUTO NO MERCADO, ONDE MUITAS EMPRESAS NÃO TEM MAIS O ITEM EM ESTOQUE OU MUITAS VEZES APRESENTA PREÇOS ABUSIVOS.

É DE SUMA IMPORTÂNCIA RESSALTAR QUE NESTE MOMENTO DE PANDEMIA, VIVEMOS UM MOMENTO EM QUE AS EMPRESAS APRESENTAM OSCILAÇÕES ASSUSTADORAS NOS PREÇOS, E NEM SEMPRE AQUELA QUE APRESENTA O MENOR PREÇO, NO ATO DA AQUISIÇÃO POSSUI O PRODUTO. ESSA INSTABILIDADE NOS PREÇOS E NA OFERTA DO PRODUTO TEM GERADO UMA CORRIDA CONTRA O TEMPO PARA QUE A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO OCORRA EM TEMPO RECORDE PARA QUE QUANDO A COMPRA SEJA AUTORIZADA, AINDA HAJA O PRODUTO.

DIANTE DO ATUAL CENÁRIO QUE O PAÍS ENFRENTA FAZ-SE NECESSÁRIO UMA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL POR MEIO DE COMPRA DIRETA, QUE ESTÁ PREVISTA NA LEI Nº13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, ART. 4º-B E INCISOS:

“ART. 4º-B NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO DECORRENTES DO DISPOSTO NESTA LEI, PRESUMEM-SE ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE: I - OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA; II - NECESSIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA; III - EXISTÊNCIA DE RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES; E IV - LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À PARCELA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.” (NR)

A FIM DE GARANTIR A AQUISIÇÃO IMEDIATA DO OBJETO EM EPÍGRAFE, POIS, DIANTE DA INEVITÁVEL DEMANDA E DA BUSCA DESENFREADA PELO MESMO PRODUTO POR TODOS OS MUNICÍPIOS BRASILEIROS NÃO É POSSÍVEL AGUARDAR OS TRÂMITES NORMAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO, SENDO NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS REFERENTES A COMPRAS, PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA.

A PRESENTE AQUISIÇÃO FAZ PARTE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA NOVA CORONA VÍRUS (COVID-19) QUE O MUNICÍPIO VEM ADOTANDO DESDE A PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL 130/2020 QUE DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE

PARA GARANTIR QUE NOSSA UNIDADE HOSPITALAR TENHA TODOS OS MATÉRIAS, INSUMOS ENTRE OUTROS MEIOS NECESSÁRIO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID, TORNA-SE DE SUMA IMPORTÂNCIA A AQUISIÇÃO DA MÁSCARA DE VENTURE, SE CASO VENHA SURTIR ALGUM PACIENTE QUE NECESSITE SER INTUBADO, NOSSA UNIDADE ESTEJA PREPARA PARA DAR O ATENDIMENTO NECESSÁRIO E DE FORMA SEGURA AOS NOSSOS PACIENTES.

A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DE COMPRA DIRETA EMERGENCIAL RESPEITANDO AS MEDIDAS ADOTADAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS 130/2020 E O DECRETO 141/2020 DO COMITÊ ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À CORONA VÍRUS, NA QUAL AVALIA E APROVA A AQUISIÇÃO DO ITEM, CONFORME CARTA DOS MEMBROS ASSINADAS EM ANEXO.

**MODALIDADES DA COMPRA:**

LICITADO

ATA  CONTRATO

- 1-Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_
- 2-Pregão Presencial-RP nº \_\_\_\_\_
- 3-Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_
- 4-Pregão Eletrônico-RP nº \_\_\_\_\_
- 5-Dispensa nº \_\_\_\_\_
- 6-Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_
- 7-Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_
- 8-Tomada Preços nº \_\_\_\_\_
- 9-Adesão ATA-Pregão nº \_\_\_\_\_

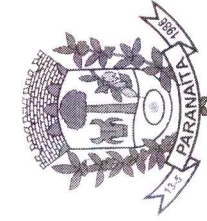
- A)  COMPRA DIRETA (Inc. I e II, do Art. 24 da Lei 8.666/93)-Mat. e Serviços – Diversos;
- B)  COMPRA DIRETA (Inc. IV, do Art. 24 da Lei 8.666/93)- Mat. e Serviços em função de Emergência/Calamidade por Decreto Municipal;
- C)  COMPRA DIRETA (Lei 13.979/2020) - Emergência/Calamidade – COVID-19.  
**CNAE FISCAL: 46.45-1-01**

**OBS:** COMPRAS DIRETAS, Itens A) e B), acima – Entendimento do TCE-MT “R.C. nº 03/2007” e o Limite estabelecido pelo “Decreto Federal 9.412/2018” que atualiza os limites do Art. 23, Lei 8666/93.

**NAS COMPRAS DIRETAS - CONSTA ANEXO AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL VIGENTE:**

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP: 78.590-000 – Paranaíta-MT – Fone: (66) 3563-2700

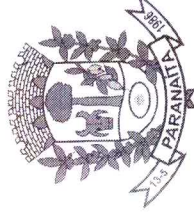




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE PRONTO ATENDIMENTO CONFORME DECRETO MUNICIPAL 116/2020 E LEI 13.979/2020

**TERMO Nº 289/2020/SMS**

Paranaíta-MT, 20 de julho de 2020.

### 1. OBJETO REQUERIDO

1.1 A Máscara Venturi é indicada para fornecer oxigênio em fluxos programados, evitando dosagens nocivas e facilitando o desmame do oxigênio.

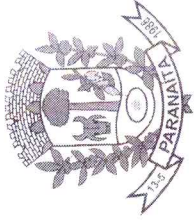
Destinado ao uso individual do paciente. Possui um sistema de válvulas para diferentes concentrações de Fração Inspirada de Oxigênio, aquisição será para enfrentamento da pandemia do COVID-19, conforme medidas adotadas pelo decreto municipal 130/2020.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	NOME DA EMPRESA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CODIGO TCE	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	MASCARA DE VENTURI ADULTO	0001994	KIT	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
2	SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	MASCARA DE VENTURI ADULTO	0001994	PC	50	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
3	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME	MASCARA DE VENTURI ADULTO	0001994	UND	50	R\$ 30,34	R\$ 1.517,00
4	APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP	MASCARA DE VENTURI ADULTO	0001994	KIT	50	R\$ 47,40	R\$ 2.370,00
5	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME	MASCARA DE VENTURI ADULTO	0001994	KIT	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
6	ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI	MASCARA DE VENTURI ADULTO	0001994	KIT	50	R\$ 62,81	R\$ 6.281,00
7	RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. EIRELI-ME	MASCARA DE VENTURI ADULTO	0001994	UND	50	R\$ 36,46	R\$ 1.823,00
8	GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP. ALIM E SUPRIMENTOS LTDA-ME	MASCARA DE VENTURI ADULTO	0001994	UND	50	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
9	PERFIL HOSPITALAR LTDA	MASCARA DE VENTURI ADULTO	0001994	UND	50	R\$ 50,01	R\$ 2.500,50

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Máscara Venturi é indicada para fornecer oxigênio em fluxos programados, evitando dosagens nocivas e facilitando o desmame do oxigênio. Destinado ao uso individual do paciente. Esse material será para munir a unidade hospitalar, juntamente com os demais equipamentos, matérias, medicamentos e insumos para o enfrentamento da pandemia do COVID-19. A máscara será utilizada caso venha surgir paciente que necessita ser intubado. Para que possamos realizar a aquisição do item, primeiramente realizamos a pesquisa no banco de preço público disponível no site do TCE-MT para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



balizamento de preço, na pesquisa apresentou diversas empresas. Diante disso realizamos contato com as empresas do banco de preço e com outros fornecedores em busca do menor preço. Nos contatos realizados algumas empresas não se dispõem do item em estoque ou apresenta preço superior ao do banco de preço. Devido a pandemia causada no país e no mundo, e a busca desenfreada por parte dos municípios para aquisição de medicamentos, equipamentos, insumos e outros matérias necessário para proteção e prevenção no enfrentamento do COVID-19 levou a escassez do produto no mercado, onde muitas empresas não tem mais o item em estoque ou muitas vezes apresenta preços abusivos.

É de suma importância ressaltar que neste momento de Pandemia, vivemos um momento em que as empresas apresentam oscilações assustadoras nos preços, e nem sempre aquela que apresenta o menor preço, no ato da aquisição possui o produto. Essa instabilidade nos preços e na oferta do produto tem gerado uma corrida contra o tempo para que a formalização do processo ocorra em tempo recorde para que quando a compra seja autorizada, ainda haja o produto.

Diante do atual cenário que o país enfrenta faz-se necessário uma aquisição emergencial por meio de compra direta, que está prevista na Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Art. 4º-B e incisos:

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.”  
(NR)

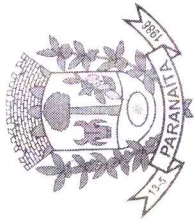
A fim de garantir a aquisição imediata do objeto em epígrafe, pois, diante da inevitável demanda e da busca desenfreada pelo mesmo produto por todos os municípios brasileiros não é possível aguardar os trâmites normais do processo licitatório, sendo necessárias providências referentes a compras, para ações de enfrentamento à Pandemia.

A presente aquisição faz parte das medidas de enfrentamento à pandemia da nova corona vírus (COVID-19) que o município vem adotando desde a publicação do DECRETO MUNICIPAL 130/2020 e 116/2020 que dispõe sobre a decretação de situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Âmbito do Município de Paranaíta.

Com o aumento no número de casos confirmados de COVID-19 nos últimos dias, o Município de Paranaíta está classificado, conforme o Decreto 532 de 24 de Junho de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso e publicado no Boletim Informativo Nº 120, como “ALTO”, o que significa que a taxa de crescimento de contaminação está alta, deixando o município em alerta vermelho para ampliar as medidas de contenção e avanço da COVID-19.

Para garantir que nossa unidade hospitalar tenha todos os matérias, insumos entre outros meios necessário para o enfrentamento da COVID, torna-se de suma importância a aquisição da máscara de venture, se caso venha surgir algum paciente que necessite ser intubado, nossa unidade esteja preparada para dar o atendimento necessário e de forma segura aos nossos pacientes.

A aquisição será realizada por meio de compra direta emergencial respeitando as medidas adotadas nos decretos municipais 130/2020 e o decreto 141/2020 do comitê especial de enfrentamento à corona vírus, na qual avalia e aprova a aquisição do item, conforme carta dos membros assinadas em anexo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



### 4. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Recebemos 09 (nove) proposta para aquisição do item, realizamos contato com as empresas do banco de preço e outros fornecedores em busca do menor preço, diante do contato observamos a oscilação de preço do item, ocorreu também que algumas empresas não se dispõem do item em estoque. Diante disso para que possamos garantir o item solicitado, escolhemos o fornecedor com menor preço sendo a empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, que apresenta o menor preço, se dispõe das certidões exigidas pela administração pública, além de entregar o item de forma imediata. Aquisição será por meio de compra direta emergencial respeitando os decretos municipais e a Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Art. 4º-B e incisos: **Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.**” (NR)

	JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR
TOTAL	R\$ 900,00

### 5. DO FORNECIMENTO:

5.1. A empresa deverá fornecer o material mediante a apresentação da NAD, com prazo imediato.

### 6. FORMA DE PAGAMENTO:

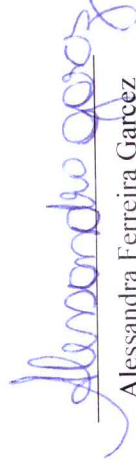
6.1. Os pagamentos serão efetuados com apresentação da nota fiscal e devidas certidões exigidas pela administração pública, após o fornecimento do material e conforme disponibilidade financeira da secretaria.

### 7. INÍCIO DO FORNECIMENTO:

7.1. imediata, após a contratação.

### 8. FISCAL DE CONTRATO:

8.1. Nilva Luciano Carlos da Silva, informado por portaria.



Alessandra Ferreira Garcez

Elaboradora do Termo de Referência



JRLACERDA

Material Médico Hospitalar EIRELI

03.595.984/0001-99

JR LACERDA MATERIAL MÉDICO

HOSPITALAR EIRELI

Av. Laurício Pedro Rasmussen nº 549

Qd. S Lt. 01 - Vila Santa Izabel - CEP 74.633-420

CNPJ:03.595.984/0001-99

INSC. ESTADUAL:10.323.702-0

Goiania, 20 de Julho 2020.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT

### SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Empresa: JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR /CNPJ 03.595.984/0001-99

EndAV LAURICIO PEDRO RASMUSSEN N. 549 Cidade: Goiania

Telefone: 62982343466 Alexandre

01	MASCARA VENTURI ADULTO	LUMIAR	KIT	18,00	50	900,00
----	------------------------	--------	-----	-------	----	--------

VALOR TOTAL R\$ 900,00

Alexandre B. Lacerda



AVENIDA DAS ITAUBAS, 2732 - SETOR COMERCIAL SUL - SINOP  
FONE: (66) 3531-3989 CNPJ:10.317.320/0001-23

-----  
Cliente.: 01260 CGC/CPF.: 03.239.043/0001-12 RG/IE.: ISENT0 | Tipo.: Orçamento  
Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA Fone.: | Número: 0097370  
Endereço: RUA ALCEU ROSSI | Data.: 20/07/20 08:36  
Bairro.: CENTRO | Vend.: BRUNO LUIZ  
Cidade.: PARANAITA CEP: 78.590-000 | Cond.: A VISTA  
-----

Produto	Marca	UM	Qtde	Unitario	Desc.	Total
004682 MASCARA VENTURI ADULTO MD	MD	PC	1,00	29,50	0,00	29,50

-----  
Cred. Troca: Desconto: 0,00 0,00% Total Qtde.: 1,00 Total Bruto: 29,50  
-----

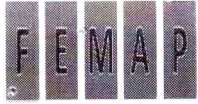
Frete....: 0,00  
Total Liquido....: 29,50  
-----

Obs: PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO 10 DIAS.  
End Entrega: RUA ALCEU ROSSI S/N - CENTRO

EcoCentauro Sistemas (0XX) 66 3517-3000

Ass: \_\_\_\_\_  
01260-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

~~10.317.320/0001-23~~  
SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS  
MEDICO-HOSPITALARES LTDA.  
AV. DAS ITAUBAS, 2732/SL 03, STR. COML.  
CEP 78590-000 - SINOP - MATO GROSSO



Hospitalar

# FEMAP HOSPITALAR

AVENIDA LIBERDADE QD: 161 LT:40  
APARECIDA DE GOIANIA

JARDIM BURITI SERENO

GO Cep: 74943400

Fone:(0062)3983-6888Fax:

( ) -

CNPJ: 22.803.038/0001-35

IE:106372963

18:47

21/07/2020

## Orçamento

1

Cliente.: 000147-9-MUNICIPIO DE PARANAITA

**Orçamento/Chave: 0001189**

Fantasia:

Telefone:(066 )3563-2700

Endereço: RUA ALCEU ROSSI

Bairro:CENTRO

Cidade: PARANAITA - MT

CEP:78590-000

Região/Setor: /000

CNPJ / CPF: 03.239.043/0001-12

Insc. Est./RG:

Vendedor: 000002-7 ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA

Data de Emissão:20/07/2020 Plano de Venda: AP / 20 20 Dias

Código	Qtd.	Und.	Descrição	Marca	S.T.	Pç. Unit.	Sub. Total
158175	36	UND	MASCARA VENTURI ADULTO 6 DILUIDORES	MD	000	30,34	1.092,240
158176	17	UND	MASCARA VENTURI PED/NEO 6 DULIUDORES	MD	000	30,34	515,780

Pagamento: 20 Dias Observações:

1.608,02

Valor dos Produtos:

**Total Líquido: 1.608,02**

Cliente: 000147-9 - MUNICIPIO DE PARANAITA

Valor dos Produtos: 1.608,02

Dt. Emissão:21/07/2020

Pagamento: 20 Dias

Desc. Bonificação: 0,00

Desc. Comercial: 0,00

**Total da Nota: 1.608,02**

**Total Cobertura: 0,00**

Orçamento: 0001189



APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP  
AVENIDA BRASIL QUADRA 31 LOTE 08  
JARDIM BURITI SERENO AP. DE GOIANIA GO

Folha: 1

CNPJ: 19.891.676/0001-40  
Fone: (0062)3288-8155  
E-mail:

IE: 10.596.972-9  
Fax: (62 )3248-3191

Contato:

Proposta: 7580

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

Fone:

Modalidade:

Data:

Hora:

1	244	UN	200	METRONIDAZOL 5MG/ML SOL. INJ. IV 0,5% BSA 100ML * ISOFARMA		12,36	R\$ 2.472,00
2	9555	CX	200	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML ( HYPOFLOX )	HYPOFARMA	43,34	R\$ 8.668,00
3	8512	CX	30	CEFTRIAXONA 1GR IV FA+DIL10ML C/100	BLAUSIEGEL	2.195,00	R\$ 65.850,00
4	7343	PCT	120	ELETRODO ECG ADUL/INF C/50	SOLIDOR	27,30	R\$ 3.276,00
5	612	UND	1000	BOLSA P/COLETA DE SANGUE 500 ML	JP	31,71	R\$ 31.710,00
6	8671	CX	42	AGUA PARA INJECAO 1000 ML SF C/12	EQUIPLEX	117,40	R\$ 4.930,80
7	901	CX	1	**FENTANILA 0,05MG/ML C/50 AMP DE 2ML (FENTANES	FALTA	0,00	R\$ 0,00
8	6527	CX	1	MIDAZOLAM 5MG/ML INJ C/50 AMP DE 3ML	FALTA	0,00	R\$ 0,00
9	4280	CX	80	HEPARINA 5000UI 0,25ML INJ C/25 AP ( HEMOFOL ) *	CRISTALIA	679,00	R\$ 54.320,00
10	8439	CX	1	NOREPINEFRINA 8MG/4ML INJ C/50 *	FALTA	0,00	R\$ 0,00
11	4863	CX	4	DOBUTAMINA HCL 250MG/ML 20ML C/50 AMP *	TEUTO	818,58	R\$ 3.274,32
12	139	CX	8	LIDOCAINA 2% S/V 20ML C/ 25 AMP *	HYPOFARMA	131,25	R\$ 1.050,00
13	9061	CX	1	ETOMIDATO 2M/ML INJ C/25 AMP 10 ML C1 *	FALTA	0,00	R\$ 0,00
14	5685	CX	1	**FENTANILA 0,05MG 2ML C/50 ( UNIFENTAL ) ( A1 ) *	FALTA	0,00	R\$ 0,00
15	10176	KIT	100	MASCARA FACIAL DE VENTURE ADULTO	FOYOMED	47,40	R\$ 4.740,00
16	10413	CX	500	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO C/EXT *	SOLIDOR	2,97	R\$ 1.485,00

Total Geral: 181.776,12

cento e oitenta e um mil e setecentos e setenta e seis reais e doze centavos

Condições de Pagamento:

Válidade da Proposta: 2 dias

Prazo para Entrega: IMEDIATA

\*\* FORAM COTADOS SOMENTE ITENS A PRONTA ENTREGA \*\*

Observações:

AP. DE GOIANIA, 17 de julho de 2020

APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP



# DISTRIBUIDORA

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

## Proposta nº: 18795

PREF. MUN. DE PARANAITA

cnpj: 03.239.043/0001-12

PARANAITA - MT

Att. ALESSANDRA

ITEM	QUANT.	APRES	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO CAIXA	TOTAL	Quantidade na Caixa
1	40	CX	HEPARINA SOD. 5000UI INJ. 25X0,25ML(HEMOFOL)	CRISTALIA	8,9040	R\$ 222,60	8.904,00	25
2	50	KIT	MASCARA OXIGENIO VENTURI ADL	MD	60,0000	R\$ 60,00	3.000,00	1
VALOR TOTAL DA PROPOSTA...:							<b>11.904,00</b>	

Validade da Proposta: 3 dias

Condições de Pagamento: 30 dias

Prazo de Entrega: 5 dias ÚTEIS

**Observações: Faturamento Mínimo R\$ 2.000,00 com frete grátis**

26.457.348/0001-04

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
HOSPITALARES EIRELI - ME  
Av. Barão do Rio Branco s/nº  
QD. 41 Lt. 11 - Jardim Luz  
CEP: 74.915-025

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

APARECIDA DE GOIÂNIA, 20 de JULHO 2020.

**Fernanda Martins Silva**

*Consultora de Vendas*

(62) 9 8578-3616 ou (62) 3983-2238 ramal 215

E-mail: fernandams05.vendas@gmail.com

fernandams05

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
HOSPITALARES EIRELI-ME  
CNPJ: 26.457.348/0001-04  
QUALIFICAÇÃO: SÓCIA PROPRIETARIA  
ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA  
RG: 126020119995 SEJSPC-MA  
CPF: 990.606.393-91



ALIANÇA HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 21.368.399/0001-38

RUA MIRIM QD 43 LOTE 05 SETOR VILA ALZIRA- APARECIDA DE GOIÂNIA -GOIAS CEP: 74.913.353

FONE(62) 3991 -3661

# ALIANÇA HOSPITALAR

ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI

RUA MIRIM QUADRA 43 LOTE 05 - SETOR VILA ALZIRA - APARECIDA DE GOIANIA-GO

Fone: 62 3991-3661

CNPJ.: 21.368.399/0001-38 Insc.Estadual.: 106158678

Proposta nº: 42207

PREFEITURA DE PARANAÍTA

KEILA

Item	Quant.	Und.	Descrição	Fabricante	Pç.Unitário	Total
1	200	UND	METRONIDAZOL INJ 5MG/ML 100ML (GENÉRICO)	ISOFARMA	não temos	não temos
2	200	UND	CIPROFLOXACINO 200MG 100ML (FRESOFLOX)	FRESENIUS	37,70	7.540,00
3	120	PCT	ELETRODO ADULTO C/50 UND	MAXICOR	23,24	2.788,80
4	2000	FR	HEPARINA 5000UI/0,25ML C/25 FR (HEMOFOL)	CRISTALIA	10,91	21.820,00
5	200	AMP	LIDOCAINA 2% C/VASO C/25 AMP 20ML HYPOCA	HYPOFARMA	4,61	922,00
6	200	AMP	+ETOMIDATO 2MG/ML C/25 AMP 10ML (GENER)	CRISTALIA	30,42	6.084,00
7	100	KIT	MASCARA VENTURI ADULTO	FOYOMED	62,81	6.281,00

Total Geral: 45.435,80

(Quarenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)

Validade da Proposta: 24 HORAS

Condições de Pagamento: A COMBINAR

Prazo de Entrega: A COMBINAR

Rua Mirim s/n Qd.43 Lt.05 Setor Vila Azira – Aparecida de Goiânia – Goiás / CEP: 74.913-353

Fone / Fax (62) 3991-3661 CNPJ: 21.368.399/0001-38 / Insc.Estadual.: 10.615.867

Email:licitacaoalianca6@gmail.com

# Retfarma

DISTRIBUIDORA

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**A PREFEITURA DE PARANÁITA - MT**

**Razão Social da Empresa:** Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e produtos Hospitalares Eireli \_ME

**Nome Fantasia:** Ret Farma

**CNPJ Nº:** 12.313.826/0001-90

**Classificação Empresarial:** EPP

**Tipo:** EIRELI

**Inscrição Estadual:** 10.478.537-3

**Inscrição Municipal:** 04097/2013

**Endereço:** Av. Antonio Fidelis, nº1158 **Bairro:** Parque Amazonas

**Cidade:** Goiânia **Estado:** Go

**CEP:** 74.840-090

**Telefone:** (062) 3086 6453

**Fax:** (62) 3086 6453

**E-mail:** antonio@retfarma.com

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Und	Marca	Vir Unitário	Total
1	Heparina 5000ui/0,25ml	1000	amp	crystalia	R\$ 10,26	R\$ 10.260,00
2	Etomidato 2mg/ml	500	amp	crystalia	R\$ 178,95	R\$ 89.475,00
3	Mascara venturi adulto	50	und	protec	R\$ 36,46	R\$ 1.823,00
					<b>TOTAL:</b>	R\$ 101.558,00

**VALOR TOTAL:** cento e um mil e quinhentos e cinquenta e oito reais

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 ( TRINTA ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO;

GOIÂNIA, (GO) 20 DE JULHO DE 2020.

ATENCIOSAMENTE,

Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli - ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

12 313 826/0001-90

Ret Farma Dist. de Med. e

Prod. Hosp. Eireli - ME

Av. Antônio Fidelis, nº 1158

Qd. 156 Lt. 08

Parque Amazônia

CEP: 74.840-090

Goiânia - GO



CNPJ: 14.800.997/0001-79 | INSC. EST.: 10.520.897-3

**CNPJ: 14.800.997/0001-79**  
**GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES**  
**ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA - ME**  
Al. Antônio Alves Neto s/n Qd. 53 Lt. 03  
Jardim Maria Inês  
CEP: 74.914-050  
**APARECIDA DE GOIÂNIA - GO**

GIGA  
GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA-ME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA -MT**

**ATT.SETOR DE COMPRAS**

**DATA:20/07/2020**

### ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V:UNT	V:TOTAL
1	40	CX	Heparina 5000ui/0,25ml C/25 F	CRISTALIA	27,42 R\$ 685,60	R\$ 27.424,00
2	500	UND	Etomidato 2mg/ml c/25 AMP		FALTA	R\$ -
3	50	UND	Mascara venturi adulto	FOYOMED	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
						R\$ 30.074,00

**FRETE:PAGO**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:ACOMBINAR**

**ENTREGA:15 DIAS ÚTEIS**

@ gigacomercial.adm@gmail.com

+55 62 3248 1606  
+55 62 3280 7689

R. Paraná, Qd 77 Lt 06 SI 01-02  
Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO

# PERFIL HOSPITALAR LTDA

PERFIL HOSPITALAR LTDA  
AVENIDA LIBERDADE QD 146 LT 50 - BURITI SERENO - APARECIDA DE GOIANIA-  
GO

Fone: (62)39833610

CNPJ.: 19.430.036/0001-33 Insc.Estadual.: 105867489

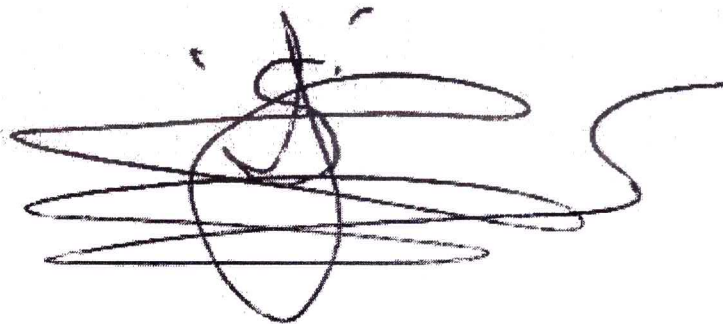
À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA – MT

## ORÇAMENTO

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V:UNT	V:TOTAL
1	40	CX	Heparina 5000ui/0,25ml C/25 F	CRISTALIA	R\$ 689,20	R\$ 27.568,00
2	500	UND	Etomidato 2mg/ml c/25 AMP		FALTA	R\$ -
3	50	UND	Mascara venturi adulto	FOYOMED	R\$ 50,01	R\$ 2.500,50
						R\$ 30.068,50

APARECIDA DE GOIANIA, 20 de JULHO de 2020.


PERFIL HOSPITALAR LTDA



**De:** Lucia Matos - Dental Centro Oeste <lucia@dentalcentrooeste.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de julho de 2020 14:36  
**Para:** administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br  
**Assunto:** Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

BOA TARDE

DESSA LISTA QUE VC ME PASSOU SÓ VOU TER ESSE PRODUTO E ESSA QUANTIDADE.



**Orçamento N° 52844 Validade 22/07/20**

Cliente: (51310) CONSUMIDOR FINAL (CON  
CNPJ/CPF: 000.000.000-00,  
Fone(s): (65) 3614-2  
E-Mail:

Entrega: RUA 13 DE JUNHO 815 - CENTRO - CUIABA/MT

Responsável: 1114 - LUCIA, Retirada: RETIRA LOJA

Código	Un	Qtd	Nome do Produto ou Mercadoria
33199	CX/00	7	(CRISTALIA) HEPARINA 50D5000UI SUBC 25X0,25 HEMOFOL



**Dental Centro Oeste**

**LUCIA MATOS**  
Vendedora  
65 99966.8638  
lucia@dentalcentrooeste.com.br

65 3612-8900 / 3  
R. TREZE DE JUNHO  
CUIABA/MT | 7802  
DENTALCENTROOESTE  
DENTALCENTROOESTE

MÉDICO-HOSPITALAR - ORTOPEDIA - LABORATÓRIO - ODONT

Em 17/07/2020 15:30, administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br escreveu:

Boa tarde!

Conforme contato telefônico encaminho solicitação de orçamentos dos itens abaixo:

**HEPARINA 5000UI/0,25ML C/25 FR – 1.000 unid**

**ETOMIDATO 2MG/ML C/25 AMP – 500 unid**

**MASCARA VENTURI ADULTO - 50 unid**

Att

Alessandra Ferreira Garcez

Secretaria Municipal de saúde

Setor administrativo



**PREFEITURA DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 03.239.043/0001-12



Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaita/MT [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br)  
Telefax +55 (66) 3563-2700 – 2745 / 2744

+55 (66) 9 9986-5900

**administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br**

---

**De:** Toleded Diana Licitação <toleded11@hotmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 20 de julho de 2020 10:29  
**Para:** administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br  
**Assunto:** RE: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bom dia,

Infelizmente não.

Att, Diana Hermes Schaefer

Empresa: Rinaldi & Cogo LTDA EPP  
CNPJ: 07.269.677/0001-79  
Fone: 45 3252 0824  
Rua: Almirante Barroso n°2337  
Bairro: Centro  
CEP: 85.900-020  
Cidade: Toledo - PR

---

**De:** administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br <administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 20 de julho de 2020 11:27  
**Para:** 'Toleded Diana Licitação' <toleded11@hotmail.com>  
**Assunto:** RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Dos demais itens vcs não tem ?

*Alessandra Ferreira Garcez*  
*Secretaria Municipal de saúde*  
*Setor administrativo*



**PREFEITURA DE PARANAÍTA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 03.239.043/0001-12



Rua Alceu Rossi s/nº - Centro - CEP 78590-000 - Paranaita/MT www.paranaita.mt.gov.br  
Telefax +55 (66) 3563-2700 - 2745 / 2744

+55 (66) 9 9986-5900

**De:** Tolemed Diana Licitação <tolemed11@hotmail.com>  
**Enviada em:** segunda-feira, 20 de julho de 2020 10:25  
**Para:** administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br  
**Assunto:** RE: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Att, Diana Hermes Schaefer

Empresa: Rinaldi & Cogo LTDA EPP  
CNPJ: 07.269.677/0001-79  
Fone: 45 3252 0824  
Rua: Almirante Barroso nº2337  
Bairro: Centro  
CEP: 85.900-020  
Cidade: Toledo - PR

---

**De:** [administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br](mailto:administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br) <[administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br](mailto:administrativosaudepta@paranaita.mt.gov.br)>  
**Enviado:** segunda-feira, 20 de julho de 2020 11:19  
**Para:** [tolemed11@hotmail.com](mailto:tolemed11@hotmail.com) <[tolemed11@hotmail.com](mailto:tolemed11@hotmail.com)>  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Bom dia!  
Venho através deste e-mail solicitar cotação dos itens em anexo.

Aguardo retorno.

Att,

*Alessandra Ferreira Garcez*

*Secretaria Municipal de saúde*

*Setor administrativo*



**PREFEITURA DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



Rua Alceu Rossi s/nº - Centro - CEP 78590-000 - Paranaita/MT [www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br)  
Telefax +55 (66) 3583-2700 - 2745 / 2744

+55 (66) 9 9986-5900



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

### JUSTIFICATIVA

Paranaíta/MT, 20 de Julho de 2020

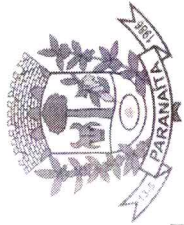
#### ASSUNTO: JUSTIFICATIVA - COTAÇÃO DE PREÇOS

Para Compra direta inserir o nº da REQUISIÇÃO INTERNA-RI: 2437  Cotação para Processo Licitatório em geral / Dispensa / Inexigibilidade.

Descrever o PRODUTO/SERVIÇO: MATERIAL

Eu, Alessandra Ferreira Garcez, CPF nº 040.910.591-04, orçamentista, lotado na Secretaria de Saúde, venho por meio deste, dec

Empresa	CNPJ	PRODUTO	CÓDIGO TCE	TEL. CONTATO/E-MAIL	RESPONSÁVEL	DATA	HORA	Justificativa do Orçamentista
SINOMEDICA COM. DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	10.317.320/0001-23	MASCARA DE VENTURI ADULTO	1994	66 8401-2618	BRUNO	20/07/2020	08:36	EMPRESA COM PREÇO SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME	22.803.038/0001-35	MASCARA DE VENTURI ADULTO	1994	62 9201-5202	ANA PAULA	20/07/2020	18:47	EMPRESA ENCONTRADA NO BANCO DE PREÇO, PORÉM APRESENTA PREÇO SUPERIOR
APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP	19.891.676/0001-40	MASCARA DE VENTURI ADULTO	1994	62 3288-8155	SALMA	17/07/2020		EMPRESA COM PREÇO SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME	26.457.348/0001-04	MASCARA DE VENTURI ADULTO	1994	62 8578-3616	FERNANDA	20/07/2020	14:25	EMPRESA COM PREÇO SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI	21.368.399/0001-38	MASCARA DE VENTURI ADULTO	1994	62 3991-3661	JULLIELY	17/07/2020		EMPRESA COM PREÇO SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. EIRELI-ME	12.313.826/0001-90	MASCARA DE VENTURI ADULTO	1994	<a href="mailto:atendimento@retfarma.com">mailto:atendimento@retfarma.com</a>	GEOVANA	20/07/2020	08:43	EMPRESA COM PREÇO SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP.ALIM E SUPRIMENTOS LTDA-ME	14.800.997/0001-79	MASCARA DE VENTURI ADULTO	1994	<a href="mailto:salma1vendas@hotmail.com">salma1vendas@hotmail.com</a>	SALMA	20/07/2020	10:44	EMPRESA COM PREÇO SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO



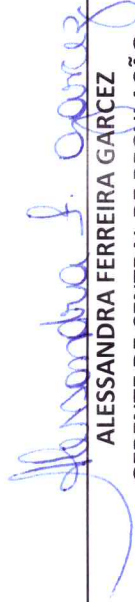
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



PERFIL HOSPITALAR LTDA	19.430.036/0001-33	MASCARA DE VENTURI ADULTO	1994	salma1vendas@hotmail.com	SALMA	20/07/2020	10:44	EMPRESA COM PREÇO SUPERIOR AO DO BANCO DE PREÇO
DENTAL CENTRO OESTE LTDA	36.900.926/0001-80	MASCARA DE VENTURI ADULTO	1994	lucia@dentalcentroeste.com.br	LUCIA	17/07/2020	14:36	EMPRESA ENCONTRADA NO BANCO DE PREÇO, PORÉM NÃO SE DISPOE DO MATERIAL
RINALDI E COGO LTDA EPP	07.269.677/0001-79	MASCARA DE VENTURI ADULTO	1994	tolemed11@hotmail.com	DIANA	20/07/2020	10:29	EMPRESA ENCONTRADA NO BANCO DE PREÇO, PORÉM NÃO SE DISPOE DO MATERIAL

  
ALESSANDRA FERREIRA GARCEZ

GERENTE DE CENTRAL DE REGULAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde/ Dep. Administrativo

ID	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Quantidade de do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação	(Código) Descrição
499487240	CONS. PUB. DE SAUDE VALE DO TELES PIRES	Pregão Eletrônico	00000000 012/2020	1994	VENTURI	328	UNIDADE	13	03.595.984/0 001-99	JR LACERDA MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA - ME	10/07/2020	(0001994) VENTURI, ADULTO, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSÃO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016
499454238	CONS. INTER. DE SAUDE DO MEDIO ARAGUAIA	Pregão Eletrônico	00000000 009/2020	1994	VENTURI	20	UNIDADE	14,87	03.250.803/0 001-92	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	07/05/2020	(0001994) VENTURI, ADULTO, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSÃO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016
499393943	PM DE SANTO AFONSO	Pregão Presencial	00000000 002/2020	1994	VENTURI	12	UNIDADE	15	07.269.677/0 001-79	RINALD GOGO LTDA	07/02/2020	(0001994) VENTURI, ADULTO, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSÃO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016

499487094	PM DE PARANAÍTA	Pregão Eletrônico	00000000 009/2020	1994	VENTURI	24	UNIDADE	15	03.250.803/0 001-92	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	03/07/2020	(0001994) VENTURI, ADULTO, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSÃO PARA CONEXÃO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016
499467619	PM DE SAPEZAL	Pregão Eletrônico	00000000 011/2020	1994	VENTURI	20	UNIDADE	16,23	03.250.803/0 001-92	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	30/06/2020	(0001994) VENTURI, ADULTO, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSÃO PARA CONEXÃO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016
499438403	PM DE JUARA	Pregão Eletrônico	00000000 018/2020	1994	VENTURI	20	UNIDADE	18,3	22.803.038/0 001-35	FEM AP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	07/05/2020	(0001994) VENTURI, ADULTO, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSÃO PARA CONEXÃO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016
499471102	PM DE GAUCHA DO NORTE	Pregão Presencial	00000000 020/2020	1994	VENTURI	6	UNIDADE	18,9	03.250.803/0 001-92	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	22/05/2020	(0001994) VENTURI, ADULTO, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSÃO PARA CONEXÃO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016

499475107	EMPRESA DE CUIABANA DE SAUDE PUBLICA	Dispensa de licitação para compras e serviços	000000000 010/2020	1994	VENTURI	400	UNIDADE	19	23.172.841/0 001-81	GSP REPRESENTAÇÃO COMERCIAL IMP. E EXP. DE PROD. HOSPITALA	14/05/2020	(0001994) VENTURI, ADULTO, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016
499472417	PM DE CANABRAVA DO NORTE	Pregão Eletrônico	000000000 006/2020	1994	VENTURI	15	UNIDADE	49,25	05.895.525/0 001-56	OBJE PRO E SER. PARA LABORATORIO S LTDA	01/06/2020	(0001994) VENTURI, ADULTO, CONTENDO MASCARA FACIAL, TRAQUEIA CORRUGADA, EXTENSAO PARA CONEXAO NO FLUXOMETRO, ADAPTADOR PRA INALACAO, 6 (SEIS) VALVULAS COLORIDAS (LARANJA, ROSA, VERDE, BRANCA E AMARELA). KIT DESCRITIVO 2016



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**  
**CNPJ: 03.595.984/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:24:05 do dia 20/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/01/2021.

Código de controle da certidão: **7287.03FA.97DA.F5A5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.595.984/0001-99</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/01/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JR LACERDA MEDICO HOSPITALAR</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>AV LAURICIO PEDRO RASMUSSEM</b>	NÚMERO <b>549</b>	COMPLEMENTO <b>QD. S LT. 01</b>
CEP <b>74.633-420</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA SANTA IZABEL</b>	MUNICÍPIO <b>GOIANIA</b>
		UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIROJRLACERDA@OUTLOOK.COM</b>	TELEFONE <b>(62) 3261-5064</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/06/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2020** às **16:33:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.595.984/0001-99

**Razão Social:** DR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI EPP

**Endereço:** AV LAURICIO PEDRO RASMUSSEM 549 QS L1 / VILA SANTA ISABEL /  
GOIANIA / GO / 74633-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/07/2020 a 16/08/2020

**Certificação Número:** 2020071804233608586770

Informação obtida em 22/07/2020 17:05:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 130/2020

(reeditado pelo Decreto Municipal nº 146/2020, Decreto Municipal nº 149/2020)

**SÚMULA:** "ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2020, QUE DISPOE SOB A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO JUNTO A SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO,**  
usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREN** – Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **ÉDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

IX – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** - Agente Comunitário de Saúde; (*acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020*)

X - **ANTONIO DA SILVA** - Coordenador de Vigilância Sanitária; (*acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020*)

XI – **DIEGO LARANJEIRA** – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Paranaíta-MT; (*acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020*)

XII - **GUILHERME AUGUSTO DA COSTA CAMPOS** - Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar de Paranaíta-MT; (*acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020*)

XIII – **ELVIS PEDROSO** – Presidente da Câmara de Vereadores de Paranaíta-MT; (*acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020*)

XIV – **CELIO MARTINS DOS SANTOS** – Vice Presidente do CONSEG de Paranaíta-MT; (*acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020*)

XV – **ANDRESSA UINDILA BORBA** – Enfermeira Chefe do Hospital Municipal de Paranaíta-MT; (*acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020*)

### CAPÍTULO I

#### **DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 6º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS**

**Art. 7º** - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal e particulares, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

**Art. 8º** - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, exceto casos fortuitos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 9º** - Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13** - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

**Art. 14** - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

**Parágrafo único.** As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

**Art. 15** - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

**Art. 16** - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

**Art. 17** - Fica recomendado a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, devendo sempre portar os documentos de identificação e que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 18** – **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

**Art. 19** - Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas



## **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



*Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

**Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:**

*Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*

**Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:**

*Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave." (Código Penal)*

§ 2º O descumprimento desse Decreto e das demais medidas complementares editadas implicará em multa de R\$100,00 a R\$ 500,00 por dia ao infrator, bem como em caso de estabelecimento comercial na interdição compulsória deste.

§ 3º Outras medidas poderão ser implantadas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do COVID-19.

**Art. 26 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 116/2020 e 123/2020.

**Paranaíta-MT, em 31 de março de 2020.**

**Reeditado em 16.04.2020, 24/04/2020**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO,**  
usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a recomendação da Unidade de Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.

**Art. 2º** - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida à avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição:

DECRETO Nº 532, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

**Altera a classificação de risco e as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** os dados contidos no Boletim Informativo nº 107, de 23 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,1% (oitenta e sete vírgula um por cento);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das medidas restritivas de acordo com as oscilações de taxas de ocupação e contágio nos municípios mato-grossenses, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterada a alínea "b", do inciso III, do art. 5º do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º (...)**

III - (...)

b) proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shopping center, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, bares, restaurantes, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;  
(...)

**Art. 2º** Fica acrescentada a alínea "e" ao inciso III, do art. 5º do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 5º (...)**

III - (...)

e) adotar medidas de redução de dias e horários de funcionamento das atividades econômicas não essenciais;

**Art. 3º** Fica alterada a alínea "d", do inciso IV, do art. 5º do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º (...)**

IV - (...)

d) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, exceto academias, salões de beleza e barbearias;

**Art. 4º** Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 5º do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 5º (...)**

(...)

§1º Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município.

§2º Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior.

§3º Os Municípios de Cuiabá e Várzea Grande devem adotar as medidas restritivas idênticas, correspondentes às aplicáveis ao que tiver classificação de risco mais grave.

**Art. 5º** Fica acrescido o art. 6º-A ao Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 6º-A** A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

**Parágrafo único.** O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

**Art. 6º** Ficam alterados os Anexos I e II e acrescentado o Anexo III ao Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, conforme Anexo Único deste Decreto.

**Art. 7º** Fica alterada a redação do §2º do art. 14-A ao Decreto nº 520, de 10 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 14-A (...)**

(...)

§ 2º A autoridade máxima de órgão ou entidade estadual deve garantir a manutenção dos serviços públicos respectivos, podendo, excepcionalmente, convocar para comparecimento presencial os servidores de que trata o *caput* para atendimento de demandas essenciais que não possam ser resolvidas por teletrabalho.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 24 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO I**

**MUNICÍPIOS COM MENOS DE 50 CASOS ATIVOS**



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

**Parágrafo único.** As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 3º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020).

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

§ 5º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

§ 6º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

§ 7º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

§ 8º As máscaras a que se refere o **caput** deste artigo podem ser artesanais ou industriais. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-B. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

§ 1º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

§ 2º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

§ 3º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

§ 6º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-C. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-D. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-E. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no **caput** do art. 3º-B desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-G. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

- XIII - agentes de combate às endemias; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XIX - médicos-veterinários; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XXI - profissionais de limpeza; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XXVI - motoristas de ambulância; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XXVII - guardas municipais; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))
- XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus. ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6353)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

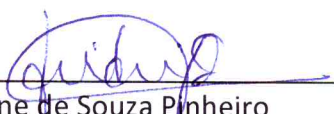
Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

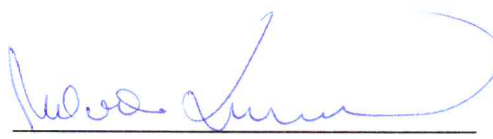
Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)


COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO  
COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT.

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta – MT, por meio da avaliação realizada no processo para aquisição A Máscara Venturi é indicada para fornecer oxigênio em fluxos programados, evitando dosagens nocivas e facilitando o desmame do oxigênio. Destinado ao uso individual do paciente. Possui um sistema de válvulas para diferentes concentrações de Fração Inspirada de Oxigênio, aquisição será para enfretamento da pandemia do COVID-19, conforme medidas adotadas pelo decreto municipal 116/2020, considerando a necessidade devido a Pandemia do COVID-19, resolve **VALIDAR** o referido processo.

Paranaíta – MT, 20 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Jeane de Souza Pinheiro  
Coordenação da Vigilância em Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Nilva Luciano Carlos da Silva  
Departamento Administrativo da Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Débora de Souza Farias  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde